



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024 CCC/PMPA.

PAE nº 2024/926781

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Estado do Pará (UASG: 925809)
por intermédio da Diretoria de Licitação - DL, CNPJ nº
05.054.994/0001-42.

CONTRATADO

AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

CNPJ nº 46.221.464/0001-29.

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens móveis como bebedouros de água, purificadores de água, refrigerador/geladeira, **frigobar** e forno micro-ondas, visando atender as necessidades das unidades administrativas e operacionais da PMPA.

ENTREGA

Forma Em parcela única.

Prazo Até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada

Local Almoxarifado Central da PMPA, sito à Av. Brigadeiro Protásio S/N, entre Av. Dr.Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Souza, Belém/PA. CEP 66.613-184, fones: (91) 98402-7709 / (91) 98401-7009 / (91) 98584-1933. De segunda-feira à sexta feira no horário de 09h00m às 16h00m, exceto feriados.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 39.392,43 (trinta e nove mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

A cada **12 meses**, a contar de 02/09/2024 (data do orçamento estimado).

Período



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor 3º SGT PM RG 38039 CLENILSON PENICHE GALISA, CPF nº 763.393.942-72, matrícula nº 572105632, lotado no Almoarifado Central da PMPA.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, N° 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR.

CONTRATADO **AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, CNPJ nº 46.221.464/0001-29, Insc. Estadual: 084169168, com sede na : AV.100, S/N, SL42 GP 17-MOD 13/14, BAIRRO TERM. INTERMODAL DA SERRA/ES CEP: 29.161-414, neste ato representado por **JIOVANE BRANDAO DE SOUZA**, RG nº 25083651-SESP/MT, CPF nº :735.037.201-97, com domicílio na AV. 100, S/N, SL 42 GP 17 - MOD 13/14, BAIRRO TERM. INTERMODAL DA SERRA, SERRA/ES - CEP: 29.161-414, Telefone: (65)4042-0502 (Fixo e Whatsapp), E-mail: pedidos@grupoacomercio.com.br.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 26/2024** constante no PAE nº 2024/926781 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto da contratação é a aquisição de bens móveis como bebedouros de água, purificadores de água, refrigerador/geladeira, frigobar e forno micro-ondas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender às demandas da Corporação.

3.2 Este instrumento se vincula ao Edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 O bem contratado é o seguinte item descrito no Termo de Referência:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Item	Descrição	Preço unit.	Qtd	Total
04	FRIGOBAR 115L	R\$ 1.193,71	33 UND	R\$ 39.392,43
VALOR TOTAL				R\$ 39.392,43

CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 - PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 39.392,43 (trinta e nove mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:


Gestão/Unidade 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará

Fonte 01704000026 (Royalties - Petróleo)

Programa de Trabalho 1510 – Segurança Pública e Defesa Social

Elemento de Despesa 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Plano Interno 1030008833E


José Dilsen Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

- 7.1** O contrato será reajustado pelo **IPCA**.
- 7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de 02/09/2024 (data do orçamento estimado).
- 7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.
- 7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5** O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.
- 7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.
- 7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	BANCO DO BRASIL
Agência	2963-7
Conta	73.728-3

- 8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- 8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.



8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Com. Geral da PMPA



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p> <p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p> <p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".</p> <p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".</p> <p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>
<p>12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº14.133/21.</p> <p>12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato <i>não exclui</i> a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.</p> <p>12.4 As sanções podem ser <i>cumuladas</i> com as seguintes multas:</p>	<p>Multa</p> <p>Moratória</p> <p>Compensatória</p>

José Wilson de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Comandante Geral da PMPA



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**. **10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

b. **0,5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor 3º SGT PM RG 38039 CLENILSON PENICHE GALISA, CPF nº 763.393.942-72, matrícula nº 572105632, lotado no Almoxarifado Central da PMPA, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses** prorrogáveis, com início em *09/12/2024* e término em *08/12/2025*.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, *04 de Dezembro de 2024*.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL
QOPM RG 18.044

Comandante-Geral da PMPA
José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

TESTEMUNHA

NOME *Saulo Aluísio Muniz S. Pacheco*
RG: *7552123*
CPF: *020.420.512-33*

AC EQUIPAMENTOS
E

ELETRODOMESTICOS
LTDA:462214640001

29

AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA.

Assinado de forma digital por AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA:46221464000129 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=Serra, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=31420669000166, ou=Videoconferência, ou=Certificado PJ A1, cn=AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA:46221464000129 Dados: 2024.11.27 09:51:22 -04'00'

JIOVANE BRANDAO DE SOUZA

Contratado

TESTEMUNHA

NOME *Microell Romm C. da Trindade*
RG: *6036262*
CPF: *053.020.152-69*

pela Gerência da Região Administrativa Nordeste, em substituição a titular Raimunda da Costa Araújo, matrícula nº 404802, ocupante do cargo de Gerente, no período de 01/12/2024 a 30/12/2024.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1149460

DIÁRIA

Portaria nº 1022 de 03 de dezembro de 2024

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº. 950 de 06/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.024 de 08/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o período da viagem de 25/11/2024 a 05/12/2024, para 02/12/2024 a 12/12/2024.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1149381

FÉRIAS

PORTARIA Nº. 1021 de 03 de dezembro de 2024

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1.462 de 12 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial nº. 34.550, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada no PAE nº E-2024/2506651;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias ao servidor Marco Antônio Alves Benevides, matrícula nº 5939589, para o intervalo de 16/12/2024 a 14/01/2025, referente ao período aquisitivo de 23/02/2021 a 22/02/2022.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1149466

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 1020 de 02 de dezembro de 2024

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1.462 de 12 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial nº. 34.550, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada no Processo nº E-2024/2500685;

RESOLVE:

ALTERAR o período de gozo de férias do servidor Felipe Silveira Brazão e Silva, matrícula nº 57227073, referente ao período aquisitivo de 10/10/2023 a 09/10/2024, publicado no DOE nº 36.004, de 22/10/2024. Com a alteração, passará a ser gozada no período de 09/12/2024 a 23/12/2024 (15 dias).

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1149462

para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento supracitado.

Art. 3º. Ao Fiscal Titular e ao Fiscal Suplente do respectivo Termo, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no Decreto Federal nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

1. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento sob sua gestão e emitir respectivos relatórios, laudo e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do instrumento;

2. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento

• observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

1. comunicar formalmente à unidade competente, com antecedência, a data de expiração da vigência do ajuste, nos casos de eventual necessidade de prorrogação;

2. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências contratadas na execução do convênio; e

3. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do convênio, a aplicação de sanções de acordo com as regras estabelecidas no

Art. 4º. Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Determinar o encaminhamento desta Portaria à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa/SAGA, para conhecimento e demais providências.

Belém/PA, 03 de dezembro de 2024.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CLAUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, em exercício.

Protocolo: 1149474

POLICIA MILITAR DO PARÁ

Portaria nº 083/2024 – DPCPM – NOMEAR O CB PM RG 39053 CRISTIANO MATEUS DE OLIVEIRA COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024-DPCPM. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOK 2 EM 1). EMPRESA: CACAWTEC TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 51.583.793/0001-50. BELÉM/PA, 04/12/2024; JEANDERSON DA SILVA SARAIVA – CEL QOPM – DIRETOR DE PROJETOS E CONVÊNIO DA PMPA.

Protocolo: 1149458

Portaria nº 082/2024 – DPCPM – NOMEAR O CAP QOAPM RG 16505 ARMANDO RODRIGUES FILHO COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024-DPCPM. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA (MESA RETANGULAR E LONGARINA). EMPRESA: FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 08.368.875/0001-52. BELÉM/PA, 04/12/2024; JEANDERSON DA SILVA SARAIVA – CEL QOPM – DIRETOR DE PROJETOS E CONVÊNIO DA PMPA.

Protocolo: 1149456

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 039/2024-CCC/PMPA; OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens móveis como bebedouros de água, purificadores de água, refrigerador/geladeira, frigobar e forno micro-ondas, visando atender as necessidades das unidades administrativas e operacionais da PMPA.; Valor Total Anual do Contrato: R\$ 42.090,40 (quarenta e dois mil e noventa reais e quarenta centavos); Data da assinatura: 04/12/2024; Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no PNC (Portal Nacional de Contratações Públicas); A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01704000026 (Royalties - Petróleo); Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 44.90.52– Equipamento e Material Permanente; Plano Interno: 1030008833E; Empresa: LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNI_PESSOAL LTDA.; CNPJ: 48.277.417/0001-22; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 1149255

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 040/2024-CCC/PMPA; OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens móveis como bebedouros de água, purificadores de água, refrigerador/geladeira, frigobar e forno microondas, visando atender as necessidades das unidades administrativas e operacionais da PMPA.; Valor Total Anual do Contrato: R\$ 39.392,43 (trinta e nove mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos); Data da assinatura: 04/12/2024; Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no PNC (Portal Nacional de Contratações Públicas); A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01704000026 (Royalties - Petróleo); Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 44.90.52– Equipamento e Material Permanente; Plano Interno: 1030008833E; Empresa: AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.; CNPJ: 46.221.464/0001-29; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 1149266

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 161/2024/DAF/GSAG/SEGUP.

Dispõe sobre designação de Fiscal e Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento.

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.774, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução de convênios e congêneres firmados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

CONSIDERANDO o comando insculpido no Decreto Federal nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, por meio da celebração

CONSIDERANDO a celebração do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 002/2024, celebrado junto a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PM/PA e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - SEGUP/PA, oriunda do Processo Eletrônico

nº 2024/736829, cujo objeto é a cooperação mútua entre os participantes visando o desenvolvimento de atividades integradas na área de ensino do Sistema de Segurança Pública, visando a realização do Curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar/2024 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social para a capacitação de Oficiais Superiores da PMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor(a) TEN CEL JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, Matrícula Funcional: 5614783/4 outrora nomeado(a) como Fiscal Titular e Designar o(a) servidor(a) TEN CEL QOPM FÁBIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS, Matrícula Funcional: 57556971, como Fiscal Titular,